

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº 125/2020 Mensagem nº 103/2020

ESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$444.937,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos). Em regime de urgência urgentíssima".

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania Santos da Silva Cardoso

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente a importância de R\$444.937,99 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos recursos FUNDEB.

II - Conclusões do Relator:

Este Relator pugnar pela tramitação e aprovação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

O Presente crédito baseia-se no inciso II, §1°, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 16^a Legislatura – 2^o biênio

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se a LOA, PPA e LDO.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Çâmara Municipal de Miguel Pereira, <u>26</u> de <u>Outu</u>

léber de Souza Ferreira Presidente/Relator Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente

Wania Santos da Silva Cardoso Membro